

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.860, de 2011)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Compostos Orgânicos de Origem Vegetal, que tem como objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis.

Autor: Deputado Sandes Junior
Relatora: Deputada Jozi Araújo

I – RELATÓRIO

A proposição principal em análise, de autoria do nobre Deputado Sandes Junior, tem por objetivo estabelecer o Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Compostos Orgânicos de Origem Vegetal que, conforme explica o autor na justificção da matéria, visa a:

- “a) estabelecer e consolidar uma política clara de desenvolvimento sustentável na produção de biocombustíveis e de compostos orgânicos para redução da emissão dos GEES;
- b) instituir programa de estudos e pesquisas para prospecção de fontes alternativas de compostos orgânicos destinados à redução da emissão dos gases poluidores e do consumo dos combustíveis fósseis;
- c) estimular as instituições de ensino e pesquisas para o desenvolvimento de estudos visando ao uso de tecnologias para quebra da lignocelulose, potencializando a produção de biocombustíveis;

CD164811891146

CD164811891146

d) promover o desenvolvimento tecnológico da academia, agências reguladoras e entes privados”.

Apensado à proposição principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.860, de 2011, de autoria do Deputado Júlio Delgado, de teor praticamente idêntico ao da proposição principal.

A proposição principal foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, de Minas e Energia – CME; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o parecer do Relator, Deputado Franklin Lima, foi aprovado por unanimidade, estabelecendo a aprovação do PL nº 316, de 2011, e do seu apenso, o PL nº 1.860, de 2011, com Substitutivo.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria sob o enfoque das políticas e modelos mineral e energético brasileiros; a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético, e das fontes convencionais e alternativas de energia, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas às proposições em exame.

É o relatório.

CD164811891146

CD164811891146

II – VOTO DA RELATORA

Como bem assinalado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria objeto da proposição principal e de seu apenso já faz parte do arcabouço legal vigente.

O estabelecimento de políticas relativas à pesquisa e desenvolvimento de biocombustíveis (ou compostos orgânicos) destinados à redução da emissão de gases poluidores e do consumo de combustíveis fósseis, está, salvo melhor juízo, convenientemente tratado na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

Nessa Lei, estão definidas políticas, diretrizes, e competências necessárias para incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional; para fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável; e mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis.

Por sua vez, a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível”, em seu art. 4º, inciso, VII, dispõe que os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, contemplados com recursos da Cide, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangerão, entre outros, o fomento a projetos voltados à produção de biocombustíveis, com foco na redução dos poluentes relacionados com a indústria de petróleo, gás natural e seus derivados

CD164811891146

CD164811891146

Isto posto, observa-se que Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, que menciona”, estabelece em seu art. 7º, inciso IV, que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.” Consequentemente, as proposições em exame contrariam frontalmente tal disposição da referida Lei Complementar, uma vez que a matéria que pretendem normatizar como se fosse um tema novo, como vimos, é objeto de Leis que se encontram em pleno vigor.

Tentando sanar tal defeito, o substitutivo aprovado pela CMADS, abandona o texto das proposições em análise e inova, alterando dispositivo da Lei nº 9.478, de 1997, que define atribuições e competências do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que em nosso entender é matéria de iniciativa exclusiva da Presidência da República.

Finalmente, lembro que o desenvolvimento de biocombustíveis e equipamentos associados é matéria complexa, multidisciplinar, que envolve diversos órgãos estatais, com destaque para a Petrobras, em seu Centro de Pesquisas e Desenvolvimento – Cenpes; para a Embrapa, por intermédio da Embrapa Agroenergia; e para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – Setec, que atuam fortemente na pesquisa e no desenvolvimento de biocombustíveis, seguindo as políticas estabelecidas na legislação em vigor e as diretrizes definidas pelo CNPE.

Assim, com base em todo o exposto, considero que as proposições em análise em nada contribuem para o aperfeiçoamento da gestão, do planejamento, e desenvolvimento de biocombustíveis, por entendemos que a matéria estar convenientemente tratada na legislação em vigor. Voto, portanto, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 316, de 2011, do Projeto de Lei nº 1.860, de

CD164811891146

CD164811891146

2011, apensado, e do Substitutivo adotado pela CMADS, conclamando os nobres Pares a me acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em

Deputada Jozi Araújo
Relatora

CD164811891146

CD164811891146